



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE CURADORES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE
CURADORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE REALIZADA EM 15 DE AGOSTO
DE 2017.

1
2
3
4
5
6

7 Aos quinze (15) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (2017), às dez
8 horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, na Reitoria da
9 Universidade Federal Fluminense, reuniu-se, em Sessão Ordinária, o Conselho de
10 Curadores sob a Presidência do Professor **Heitor Luiz Soares de Moura**, com o
11 comparecimento dos seguintes Conselheiros que assinaram a folha de presença, parte
12 integrante desta Ata: Arnaldo Rosa Vianna Neto, Meri Domingos *suplente* de Jonis
13 Freire, André Maues Brabo Pereira *suplente* de João Carlos Correa B. S. de Mello,
14 Carlos Alberto Malcher Bastos, Levi Ribeiro de Almeida Junior, Miriam Marinho
15 Chrizostimo, José Geraldo Abunahman, Paulo Roberto dos Santos Corval, Fernanda
16 Maria Vieira Pereira, Maina Bertagna Rocha, Sidney Gomes *suplente* de José Jairo
17 Araújo, Cláudio Eugênio da Silva Loyola Júnior *suplente* de Luan Guilherme Cândido.
18 Também presente na Reunião, a Auditora Chefe Patrícia Paula Carvalho de Azevedo.
19 O **Senhor Presidente** abriu a Sessão agradecendo a presença de todos os
20 Conselheiros, participando a aprovação da Ata da Reunião anterior, após pequena
21 correção (Cargo que ocupa o Conselheiro Paulo Roberto dos Santos Corval na
22 Faculdade de Direito). Informou que o Requerimento elaborado pelo Conselheiro
23 Paulo Roberto dos Santos Corval, referente aos Cursos de Extensão que, acumulados,
24 poderiam ser utilizados para fins de obtenção de Certificados de Pós-Graduação *Lato*
25 *Sensu*, já obteve a primeira resposta da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX). Participou
26 ainda, o convite ao Pró-Reitor de Extensão, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-
27 Graduação e Inovação (PROPPi) para esclarecimentos a este Conselho. Acrescentou
28 que nesta Sessão, o Professor Cresus Vinícius Depes de Gouvêa, Pró-Reitor da
29 PROEX, já convidado anteriormente, não pode comparecer por estar em viagem. O
30 **Senhor Presidente** informou que os esclarecimentos serão providos na próxima Sessão
31 e que, além do Pró-Reitor da PROEX e da PROPPi, Professor Vitor Francisco
32 Ferreira, foi convidado o Presidente da Câmara de Ensino, do Conselho de Ensino,
33 Pesquisa e Extensão (CEPEX), Professor Acyr de Paula Lobo, e que será destinado a
34 cada um dos convidados cerca de 30 minutos para sua exposição. Complementou
35 ainda que a atribuição do Conselho de Curadores (CUR) é apontar o que se considera
36 fora dos limites legais mas, que a deliberação final compete ao Conselho Universitário
37 (CUV). O **Conselheiro Paulo Roberto dos Santos Corval** esclareceu que, inicialmente
38 ele elaborou um Requerimento, questionando tal situação e que somente após ciência
39 da Resolução CEPEX nº 34, que regulamenta o funcionamento destes Cursos é que foi
40 instaurado um processo, ora em andamento. Ato contínuo, o **Senhor Presidente**
41 comunicou aos demais Conselheiros haver dois processos a serem relatados e um a ser
42 distribuído nesta Sessão. Neste momento, o **Conselheiro José Geraldo Abunahman**
43 solicitou ao Senhor Presidente que fosse efetuada a leitura do Parecer com os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE CURADORES

44 esclarecimentos da PROEX. Após a leitura deste Parecer, o **Conselheiro Paulo**
45 **Roberto dos Santos Corval** pontuou que o Parecer desta Pró-Reitoria apresenta os
46 primeiros esclarecimentos. No entanto, em segundo momento, deverá haver maior
47 aprofundamento desta questão. A partir do exposto, o **Conselheiro Carlos Alberto**
48 **Malcher Bastos** indagou se a Controladoria Geral da União (CGU) deveria ser
49 notificada e o **Conselheiro Paulo Roberto dos Santos Corval** respondeu que a CGU
50 deveria tomar ciência por ser um Órgão de controle e que este processo será
51 encaminhado ao CUV, conforme registro constante na Ata anterior. Em seguida, o
52 **Senhor Presidente** propôs que se aguardasse a próxima Sessão para esclarecimento
53 dos Órgãos envolvidos antes do encaminhamento formal ao CUV para se dar direito
54 ao contraditório. Contudo o **Conselheiro Paulo Roberto dos Santos Corval**
55 manifestou sua intenção em fazer um encaminhamento no sentido contrário, sendo
56 votado nesta presente Sessão, tendo em vista que os referidos Cursos, já divulgados,
57 estão com matrículas abertas, aumentando a possibilidade de problemas futuros. O
58 **Conselheiro Carlos Alberto Malcher Bastos** participou, ao ter conhecimento desta
59 Resolução, ter se dirigido à PROEX e, após esclarecimentos, a julgou inovadora e
60 acrescentou que os referidos Cursos, simplesmente, não se transformam em Cursos de
61 Especialização, havendo alguns pré-requisitos a serem preenchidos e que, em relação a
62 serem promovidos pela PROEX ou pela PROPPi devem ser motivo de discussão. Por
63 outro lado, ele reconhece que esta Resolução traz alguns benefícios. O **Conselheiro**
64 **Paulo Roberto dos Santos Corval** acrescentou, contudo, que não cabe ao CEPEX a
65 deliberação destes Cursos e este Conselho exorbitou de suas funções legais. Neste
66 momento, o **Conselheiro José Geraldo Abunahman**, Decano do Colegiado da
67 Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, destacou que, em nenhum
68 momento esta questão foi discutida em qualquer Departamento ou Colegiado de
69 Unidade e acrescentou que estes Cursos estão sendo divulgados sem haver uma verba
70 prevista em contrapartida ao uso do espaço e dos professores. Complementou
71 informando que, por outro lado, os Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação têm
72 todo um ritual a ser cumprido junto ao Colegiado Superior, Departamento, Unidade,
73 PROPPi, devendo ainda, depois, prestar contas a outros Órgãos. Enquanto isto, a
74 PROEX cria cursos sem qualquer contrapartida aos departamentos e Unidades. Dando
75 continuidade a sua fala, o **Conselheiro José Geraldo Abunahman** reafirmou seu
76 apoio ao **Conselheiro Paulo Roberto dos Santos Corval**, informando que os
77 encaminhamentos devidos foram aprovados por unanimidade na Sessão anterior do
78 CUR e participou que, quando estes Cursos foram aqui informados, ele já tinha
79 ciência dos mesmos por Rede Social (facebook), tendo enviado a divulgação destas
80 informações aos demais Conselheiros, por whatsapp, no grupo do Conselho de
81 Curadores. Ratificou ainda que o Departamento de Contabilidade, ao qual este
82 Conselheiro está vinculado, até este momento, não tinha ciência destes Cursos
83 promovidos pela PROEX, observando que nenhum recurso seria direcionado ao seu
84 Departamento. Em seguida, o **Conselheiro José Geraldo Abunahman** discorreu sobre
85 os procedimentos de envio da Prestação de Contas aos Coordenadores de Curso pela
86 Fundação Euclides da Cunha (FEC). Destacou ser somente Acadêmica a competência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE CURADORES

87 dos Coordenadores de Curso, conforme contrato entre a Universidade Federal
88 Fluminense e a FEC e relatou que a FEC encaminha, ao final de cada Projeto, diversos
89 Relatórios Financeiros, entre eles a Relação de Pagamento de Bolsas, Pagamento de
90 Pessoas Jurídicas, Pagamento de Pessoas Físicas, Relatório de Recolhimento das
91 Contrapartidas à UFF, Conciliação Bancária e que compete ao Coordenador elaborar o
92 Relatório de Cumprimento do Objeto, onde são registradas as ações desenvolvidas do
93 início ao fim do Projeto. Destacou que esses Relatórios são encaminhados por e-mail
94 aos Coordenadores que devem imprimir, assinar e devolver à FEC para assinatura
95 daquela Direção. Prosseguiu informando que estes Relatórios, já assinados, são
96 encaminhados pela FEC à PLAP/PROPLAN que, após a verificação da regularidade
97 dos mesmos, encaminha ao CUR para sua apreciação. Destacou ainda que o prazo
98 contratual para a elaboração da Prestação de Contas pela FEC é de sessenta (60) dias
99 após o término do contrato e que a FEC não consegue cumprir este prazo. Além do
100 mais, é comum a PLAP fazer diversas ressalvas a serem cumpridas pela FEC, o que
101 também demanda acertos na referida Prestação de Contas. No tocante à apresentação
102 da Prestação de Contas aos Departamentos e Colegiados de Unidades, conforme prevê
103 a Resolução CUV nº 155/2008, o **Conselheiro José Geraldo Abunahman** ressaltou
104 que ela só deveria ser apreciada nessas Instâncias após a verificação final realizada
105 pela PLAP que, em sua opinião, é a Prestação correta de ser apreciada, pois já foi
106 analisada e finalizada sem mais ajustes efetuados pela FEC. Não sendo desta forma, os
107 Departamentos e Colegiados poderão estar decidindo sobre Relatórios Financeiros de
108 Prestação de Contas, que poderão ser alterados por determinação da PLAP. Em
109 seguida, o **Conselheiro Arnaldo Rosa Vianna Neto** expôs sua dúvida quanto aos
110 percentuais a serem destinados obrigatoriamente à UFF que, no seu entender, seriam
111 20% destinados à PROPLAN, 6% ao Curso ao qual estaria vinculado este Curso da
112 PROEX (no seu caso Curso de Letras) e 4% para o Departamento que acolhe o Curso.
113 Ou seja, o Departamento obtém um retorno direto. O **Conselheiro Carlos Alberto**
114 **Malcher** pontou que, sendo assim, a PROEX deveria ser chamada a atenção por estar
115 promovendo um Curso, sem destinar repasses ao Curso e ao Departamento. Em
116 seguida, o **Conselheiro Paulo Roberto dos Santos Corval** destacou ainda a questão de
117 convolação de Cursos em até quatro (4) anos e questionou como seria a orientação dos
118 Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), considerando esta situação insustentável,
119 que justificaria o encaminhamento deste processo ao CUV, antes dos alunos se
120 dirigirem à Justiça. O **Conselheiro Carlos Alberto Malcher Bastos** acrescentou que,
121 sendo assim, a PROEX recriou a possibilidade de criar Cursos Autofinanciáveis
122 novos. Ato contínuo, o **Senhor Presidente** observou que o proposto pelo **Conselheiro**
123 **Paulo Roberto dos Santos Corval** seria o cumprimento da Decisão do CUR e que
124 todas as etapas foram atendidas com os devidos encaminhamentos, exceto ao CUV e
125 acrescentou que, por não ser esta uma questão simples, julga pertinente dar direito ao
126 contraditório, ouvindo os envolvidos. Sendo assim, solicitou aos Conselheiros
127 presentes que aguardassem por apenas 15 dias para, após a oitiva dos convidados, para
128 se tomar uma posição mais tranquila, tendo em vista o CUR ser um órgão de controle.
129 O **Conselheiro Carlos Alberto Malcher** questionou, neste momento, se seria possível



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE CURADORES

130 solicitar à PROEX a suspensão das matrículas nos Cursos, obtendo como resposta do
131 **Conselheiro Paulo Roberto dos Santos Corval**, que somente o CUV pode deliberar
132 sobre esta questão e solicitou que se aguarde também a resposta da Procuradoria
133 Federal Junto à UFF (PFRJ/UFF). O **Senhor Presidente** solicitou ao **Conselheiro**
134 **Carlos Alberto Malcher Bastos** que fizesse uma proposta para se convidar os Pró-
135 Reitores para serem ouvidos antes do encaminhamento ao CUV, reiterando Decisão
136 tomada pelo CUR em reunião anterior, com o devido encaminhamento ao CUV,
137 acolhendo Proposta escrita, encaminhar pedido ao CUV de suspensão, ainda que
138 temporária, da Resolução do CEPEX que permite transformar horas de Extensão em
139 Especialização, até que pelo menos seja acolhido Parecer da Procuradoria junto à UFF,
140 dando ciência, ainda, à CGU. **Realizada a votação das Propostas, a do Conselho**
141 **Paulo Roberto dos Santos Corval foi acatada por ampla maioria, sendo os votos**
142 **contrários apenas os dos Conselheiros Carlos Alberto Malcher Bastos e Miriam**
143 **Marinho Chrizostimo.** Ato contínuo, o **Senhor Presidente** convidou o **Conselheiro**
144 **Levi Ribeiro Junior** para relatar o processo nº **23069.040280/2013-22** (2 volumes) -
145 **Interessado:** Coordenação do MBA Gestão Previdência Complementar - **Assunto:**
146 Projeto de Gestão de Previdência Complementar – Contratação FEC, apensado ao
147 processo nº **23069.004411/2016-51** - **Interessado:** Roberto de Souza Salles - **Assunto:**
148 Indicação ao Conselho de Curadores - CUR. O **Conselheiro** procedeu a leitura de seu
149 Parecer, informando que: no 1º volume constam os documentos pertinentes à
150 solicitação de abertura do curso; no 2º volume consta a movimentação financeira e
151 solicitação de ajustes/esclarecimentos/justificativas efetuadas pela PLAP/PROPLAN e
152 no volume do processo apensado, consta o motivo do questionamento do Conselho
153 Roberto de Souza Salles: “ **A nossa Indicação se baseia nos 3 últimos anos do curso**
154 **que terminou açodadamente prejudicando alunos. Surpreendeu inclusive a**
155 **Comunidade Acadêmica pela descontinuidade**”. O **Conselheiro** informou que este
156 último processo foi enviado ao CUR em 29/04/2016 e distribuído inicialmente à Ex-
157 Conselheira Maria das Graças Gomes de Azevedo Medeiros em 18/05/2016 e que,
158 antes do Parecer final da Relatora, o mesmo, a pedido da própria, foi encaminhado à
159 Auditoria Técnica para instrução e elaboração de Parecer, com vistas de Relatório
160 conclusivo na Plenária do CUR. Contudo, em seu Parecer final, a Ex-Conselheira
161 manifestou-se favorável à aprovação da análise e recomendou que fossem solicitadas
162 as Prestações de Contas à PROPLAN referentes aos Cursos ora citados, na Indicação
163 CUV nº 001/2016 de 27 de abril de 2016 encaminhadas ao CUR pelo Professor
164 Roberto de Souza Salles e com devolução a este Conselho para nova análise, sendo
165 neste momento redistribuído ao **Conselheiro Levi Ribeiro Junior** que nesta Sessão
166 procedeu a explanação de seu Parecer. Findado este procedimento, o **Senhor**
167 **Presidente** abriu espaço para a discussão e, após algumas considerações e
168 questionamentos de outros Conselheiros, o **Conselheiro Levi Ribeiro Junior** destacou,
169 em nova análise que, para o estabelecimento de um Parecer definitivo sobre o referido
170 processo, torna-se necessário um posicionamento (pronunciamento) do Colegiado de
171 Unidade e do Departamento de origem do curso, bem como da PLAP/PROPLAN e
172 PROPPi, sendo este (s) **processo(s) colocado (s) em diligência.** Ato contínuo, o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE CURADORES

173 *Senhor Presidente* solicitou ao **Conselheiro Levi Ribeiro Junior, presidente do Grupo**
174 **de Trabalho (GT)**, que apresentasse os resultados da Proposta de “Roteiro
175 Analítico”, cujo objetivo é a uniformização de procedimentos de análise dos
176 processos de Prestação de Contas das Pós-Graduações Autofinanciáveis da
177 Universidade Federal Fluminense, a serem tomados pelos Conselheiros em seus
178 relatos de processos de Prestação de Contas. Informou que este Grupo de Trabalho
179 (GT) foi constituído pela Portaria nº 001/2017, sendo composta pelos Conselheiros
180 que se voluntariaram em Reunião do CUR em 16 de maio de 2017: Levi Ribeiro
181 Júnior, Carlos Alberto Malcher Bastos e Paulo Roberto dos Santos Corval. Findada a
182 leitura desta Proposta, o *Senhor Presidente* abriu espaço para discussão. O
183 **Conselheiro Paulo Roberto dos Santos Corval** fez considerações sobre o conteúdo do
184 documento e sugeriu, em vez de aprovação neste dia, que se encaminhasse esta
185 Proposta aos demais Conselheiros, para ciência, apreciação e aperfeiçoamento.
186 **Proposta acatada.** Ato contínuo, o **Conselheiro Paulo Roberto dos Santos Corval**
187 informou estar devolvendo à Secretaria Geral dos Conselhos Superiores (SGCS) o
188 processo nº **23069.041931/2017-25 – Interessado:** MBA em Gestão Empresarial e
189 Sistemas de Informações – **Assunto:** Prestação de Contas, que está em seu poder, para
190 providenciar maiores esclarecimentos junto ao Coordenador do Curso para ciência do
191 exposto e da necessidade de juntar o “Relatório Acadêmico e Financeiro” de que trata
192 o artigo 16 da Resolução 155/2008, acompanhado das Atas de sua aprovação (do
193 Relatório), no âmbito do Departamento e da Unidade. Solicitou ainda, que sejam os
194 presentes autos enviados à PROPPi e à PLAP/PROPLAN para coletar, nos autos, a
195 manifestação das suas concordâncias quanto ao que compete a cada uma a propósito
196 da regularidade acadêmica e financeira da Turma/2012 do Curso em questão. Por fim,
197 solicitou informações junto à PLAP/PROPLAN ou, diretamente, à Fundação Euclides
198 da Cunha (FEC) sobre o período de guarda dos originais de comprovantes de despesas
199 referentes ao contrato celebrado entre a UFF e a FEC, para posterior devolução a ele,
200 para que possa, finalmente, apresentar o processo à deliberação conclusiva sobre a
201 Prestação de Contas ao CUR. Em seguida, o *Senhor Presidente* informou que iria
202 solicitar à SGCS que proceda esta consulta, formalmente, à PLAP/PROPLAN através
203 de seu Coordenador, Marcos Antonio Serrão. Ato contínuo, o **Conselheiro Arnaldo**
204 **Rosa Vianna Neto** procedeu o relato do Parecer referente ao processo nº
205 **23069.023127/17-64 – Interessado:** Auditoria Técnica – **Assunto:** Relatório de
206 Auditoria nº 01/2017 – Consistência dos Atos de Admissão Pessoal, que lhe foi
207 designado pelo Senhor Presidente. Finalizada a leitura, foi esclarecido que foram
208 abertos 2 (dois) processos em duplicata, sobre o mesmo assunto e números diferentes
209 (o segundo apresenta o nº **23069.006911/2017-16**). Em espaço aberto para discussão o
210 **Conselheiro Paulo Roberto dos Santos Corval** questionou ao Relator se esta análise
211 se deu por amostra, obtendo resposta positiva. O Conselheiro Relator participou a
212 todos a sua concordância em relação às análises feitas pela Auditoria Técnica, no que
213 tange a cada uma das 17 constatações apontadas, assim como com as considerações
214 finais expostas. Destacou ainda que da análise geral, verificou-se que, das 17
215 constatações emanadas pela AT no Relatório preliminar, 12 foram mantidas. Após



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE CURADORES

216 algumas considerações e ponderações, sugeriu-se que o Relator solicitasse maior
217 detalhamento sobre a admissão de servidores, no que se refere à saúde mental.
218 Sugestão acatada pelo *Conselheiro Arnaldo Rosa Vianna*. O *Senhor Presidente* pôs
219 em votação o Parecer final do Relator. **Aprovado**. Ato contínuo, o *Senhor Presidente*
220 designou à *Conselheira Fernanda Maria Vieira Pereira* dois processos apensados: nº
221 **23069.005231/2015-13** e **23069.023379/2014-41** - **Interessado:** Auditoria Técnica -
222 **Assunto:** Relatório de Auditoria nº 001/2014 – Gestão de Suprimentos de Bens e
223 Serviços – Contratação da FEC para análise e relatoria. Cópia da Pauta e os Atos
224 discriminados encontram-se anexados à presente Ata. Nada mais havendo a tratar, o
225 *Senhor Presidente* agradeceu a presença dos Conselheiros e encerrou a Sessão. E, para
226 constar, eu, *Leonora Grippi Soares da Silva Mendes*, Secretária Geral dos Conselhos
227 Superiores, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo *Senhor Presidente*.
228 Niterói, 15 de agosto de 2017.

229

230

231

232

LEONORA GRIPPI SOARES DA SILVA MENDES

233

Secretária Geral

234

235

236

237

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA

238

Presidente

239